

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zonas de proteção alargada**Captação 31A (JK7)**

Vértice	M (m)	P (m)
1	154851	321699
2	154839	321790
3	154804	321874
4	154748	321946
5	154676	322002
6	154592	322037
7	154501	322049
8	154410	322037
9	154326	322002
10	154254	321946
11	154198	321874
12	154163	321790
13	154151	321699
14	154163	321608
15	154198	321524
16	154254	321452
17	154326	321396
18	154410	321361
19	154501	321349
20	154592	321361
21	154676	321396
22	154748	321452
23	154804	321524
24	154839	321608
25	154851	321699

Captação 31B (MF6)

Vértice	M (m)	P (m)
1	154380	321242
2	154368	321333
3	154333	321417
4	154277	321489
5	154205	321545
6	154121	321580
7	154030	321592
8	153939	321580
9	153855	321545
10	153783	321489
11	153727	321417
12	153692	321333
13	153680	321242
14	153692	321151
15	153727	321067
16	153783	320995
17	153855	320939
18	153939	320904
19	154030	320892
20	154121	320904
21	154205	320939
22	154277	320995
23	154333	321067
24	154368	321151
25	154380	321242

Nota — As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss — Elipsoide Internacional — datum de Lisboa.

ANEXO V

(a que se refere o artigo 5.º)

Planta de localização das zonas de proteção**Extrato da Carta Militar de Portugal - 1:25000 (IGeoE)****Portaria n.º 74/2013****de 15 de fevereiro**

A Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 495-A/2010, de 13 de julho, e alterada pelas Portarias n.ºs 987/2010, de 28 de setembro, 281/2011, de 17 de outubro e 313/2012, de 10 de outubro, estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas, para o período 2008-2009 a 2012-2013, previsto no artigo 103.º-Q do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio, e da secção 2 do capítulo II do título II do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

No quadro das negociações da reforma da Política Agrícola Comum, encontra-se a decorrer a revisão da Organização Comum de Mercado (OCM) vigente, não estando, por isso, estabilizado o quadro financeiro nem o normativo comunitário aplicável a esta medida.

Importa, contudo, na campanha vitivinícola de 2013-2014, dar continuidade ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha, por forma a não comprometer a dinâmica de investimento no sector.

Assim, a presente portaria procede à abertura de um novo período de candidaturas para a campanha vitivinícola de 2013-2014, sem prejuízo das mesmas poderem vir a ser ajustadas em função do futuro normativo comunitário.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de abril, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 20 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os proce-

dimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014.

Artigo 2.º

Regras e procedimentos aplicáveis à campanha vitivinícola de 2013-2014

À concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014 são aplicáveis as regras e os procedimentos administrativos estabelecidos na Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro, alterada e republicada pela Portaria n.º 495-A/2010, de 13 de julho, e alterada pelas Portarias n.ºs 987/2010, de 28 de setembro, 281/2011, de 17 de outubro e 313/2012, de 10 de outubro, com as especificidades previstas na presente portaria.

Artigo 3.º

Candidaturas agrupadas

Para a campanha vitivinícola de 2013-2014, são consideradas candidaturas agrupadas para efeito do disposto na subalínea *iii*) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro, na sua redação atual, as candidaturas agrupadas, de três ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que o total da área a reestruturar seja igual ou superior a 20 ha, que integrem a mesma região vitivinícola (DOP ou IGP) ou desde que os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial, que a vinifique nas mesmas instalações e que se constitua como representante das respetivas candidaturas.

Artigo 4.º

Apresentação das candidaturas

1- A recepção de candidaturas, para a campanha vitivinícola de 2013-2014, decorre a partir da data de entrada em vigor da presente portaria e termina a 31 de março de 2013, podendo este prazo ser prorrogado pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.), sempre que circunstâncias especiais devidamente fundamentadas o determinem, sendo a prorrogação do prazo publicitada nos sítios do IVV, I.P., e do IFAP, I.P., na Internet.

2- As candidaturas apresentadas para a campanha vitivinícola de 2013-2014 são analisadas até 31 de maio de 2013, ficando a decisão final condicionada à dotação financeira atribuída pela Comissão Europeia e às alterações que possam decorrer da futura regulamentação comunitária para o programa de apoio aplicável ao ano de 2014.

3- Se da aplicação das condições referidas no número anterior decorrer a necessidade de alteração das candidaturas, o IVV, I.P., determina o prazo e as condições em que os candidatos o podem fazer.

Artigo 5.º

Execução das medidas e apresentação dos pedidos de pagamento

1- As candidaturas aprovadas na campanha vitivinícola de 2013-2014 devem:

a) Encontrar-se integralmente executadas até 30 de junho do ano seguinte ao da apresentação da candidatura e ser objeto dos correspondentes pedidos de pagamento das ajudas e da compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, até àquela data; ou

b) Ser objeto, após o início da sua execução, de um pedido de pagamento antecipado das ajudas até 30 de junho do ano seguinte ao da apresentação da candidatura, mediante a prestação de uma garantia, sem prazo, a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de montante igual a 120 % do valor das ajudas previstas para as medidas específicas em causa, devendo estas encontrar-se integralmente executadas até ao termo da segunda campanha vitivinícola após o pagamento do adiantamento.

2 - O n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro, na sua redação atual, não se aplica à execução das medidas na campanha vitivinícola de 2013-2014.

Artigo 6.º

Aplicação do anexo II à Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro

Para a campanha vitivinícola de 2013-2014, o n.º 1.1 do anexo II à Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro, na sua redação atual, é aplicável com a seguinte especificidade:

«1.1- Drenagem de águas superficiais do terreno, quando, em função da geometria e do declive da parcela, se justificar a execução de valas artificiais, de valetas em meias manilhas, a colocação de manilhas ou de tubos em PVC em passagens de acesso a parcelas e entre parcelas e para atravessar caminhos no interior das superfícies a reestruturar e a construção de valetas em pedra:

- i) Execução de valas artificiais - € 2,10/m³;
- ii) Valetas em meias manilhas - € 7,10/m;
- iii) Colocação de manilhas ou de tubos em PVC - € 8,07/m;
- iv) Construção de valetas em pedra, com secção média de 0,06 m² — € 12,50/m.»

Artigo 7.º

Aplicação do anexo III à Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro

Para a campanha vitivinícola de 2013-2014, o n.º 1.1 do anexo III à Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro, na sua redação atual, é aplicável com a seguinte especificidade:

«1.1- Drenagem de águas superficiais do terreno, quando, em função da geometria e do declive da parcela, se justificar a execução de valas artificiais, de valetas em meias manilhas, a colocação de manilhas ou de tubos em PVC em passagens de acesso a parcelas e entre parcelas e para atravessar caminhos no interior das superfícies a reestruturar e a construção de valetas em pedra:

- i) Execução de valas artificiais - € 1,47/m³;
- ii) Valetas em meias manilhas - € 4,73/m;
- iii) Colocação de manilhas ou de tubos em PVC - € 5,38/m;
- iv) Construção de valetas em pedra, com secção média de 0,06 m² — € 8,33/m.»

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 12 de fevereiro de 2013.